



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 236, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.**

**“Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade aos Agentes de Combate as Endemias do Município de Apuí, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de Adicional de Insalubridade sobre os vencimentos básicos de todos os Agentes de Combate as Endemias do Município de Apuí – AM.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fixará, por Decreto, o valor da gratificação estabelecida no caput deste Artigo.

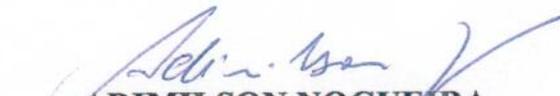
Art. 2º - Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os Agentes de Combate as Endemias quando estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, exceto em gozo de férias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, EM 08 DE AGOSTO DE 2011.**

  
**ADIMILSON NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**